

**Resolução SEAP Nº .6217 /2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto nos artigos 52, 53 e 54 da Lei estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987 e no Decreto nº 4289, de 02 de junho de 2016,

**RESOLVE**

Art. 1º Interromper os efeitos da resolução nº 5944 de 06/01/2020, DOE nº 10600 de 08/01/2020, a qual designava a servidora **IVONE MENDES DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade RG nº 1.102.784-9/PR, para responder como Chefe de Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH da Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP, no período de 06 de janeiro de 2020 a 04 de fevereiro de 2020, em virtude de férias da titular Magda Freitas Lopes da Silveira, RG nº 7.026.583-4/PR, tendo em vista a interrupção das férias do titular.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

6647/2020

**Resolução SEAP Nº .6239 /2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

**RESOLVE**

Art. 1º Designar a servidora, **ANA CRISTINA RICHTER RIS-SI** RG nº 1.844.224-8, para responder como Chefe da Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH da Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP, no período de 26 de fevereiro de 2020 a 25 de março de 2020, em virtude de férias da Titular, **LUCIA MARA IJAILLE**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

6807/2020

**Junta Comercial  
do Paraná - JUCEPAR**

**PORTARIA JCP n. 006/2020**

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800/96 e demais disposições regulamentares, Resolve: **DESIGNAR, Raphael Cerizza de Lacerda**, portador do RG: 8765032-4, Servidor Público, lotado na Prefeitura Municipal de Apucarana/PR, para atuar exclusivamente como Relator Titular na Agência Regional da Junta Comercial em Apucarana/PR, para proferir decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 8934 de 18 de novembro de 1994.É

vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias. Publique-se. Curitiba – PR, em 27 de janeiro de 2020.

**MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
Presidente da JUCEPAR

6582/2020

**Secretaria da Agricultura  
e do Abastecimento**

**DESPACHO SECRETARIAL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolado nº **14.924.910-9**, decide:

1. Conhecer do recurso hierárquico interposto por **HERNANI MELANDA**, servidor fiscal de defesa agropecuária, RG nº 60649227 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. No mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, o que faço com supedâneo na Informação nº 013/2020-AJUR, a qual integro à presente decisão, **MANTENDO** inalterada a decisão pela devolução ao Erário do valor de R\$ 49.300,57 (quarenta e nove mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos) indevidamente percebidos pelo servidor, cuja quantia deverá ser restituída em parcelas mensais, não excedendo a quinta parte de seus vencimentos, mediante cálculo formulado pelo Sistema da Folha de Pagamento, e por considerar que o procedimento está instruído com a documentação necessária, com observância da ampla defesa e do contraditório, de modo que os elementos probatórios constantes nos autos são suficientes à demonstração da percepção indevida das verbas a serem devolvidas.

3. **PUBLIQUE-SE**. Dê-se ciência aos termos deste despacho ao servidor interessado, mediante e-mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Norberto Anacleto Ortigara,  
Secretário de Estado.

6869/2020

**DESPACHO SECRETARIAL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolado nº **14.935.559-6**, decide:

1. Conhecer do recurso hierárquico interposto por **MARA ELIZA GASINO JOINEAU**, servidora fiscal de defesa agropecuária, RG nº 69899994 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. No mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, o que faço com supedâneo na Informação nº 017/2020-AJUR, a qual integro à presente decisão, **MANTENDO** inalterada a decisão pela devolução ao Erário do valor de R\$ 49.907,84 (quarenta e nove mil e novecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) indevidamente percebidos pela servidora, cuja quantia deverá ser restituída em parcelas mensais, não excedendo a quinta parte de seus vencimentos, mediante cálculo formulado pelo Sistema da Folha de Pagamento, e por considerar que o procedimento está instruído com a documentação necessária, com observância da ampla defesa e do contraditório, de modo que os elementos probatórios constantes nos autos são suficientes à demonstração da percepção indevida das verbas a serem devolvidas.

3. **PUBLIQUE-SE**. Dê-se ciência aos termos deste despacho à servidora interessada, mediante e-mail, e à respectiva procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Norberto Anacleto Ortigara,  
Secretário de Estado.

6871/2020

**DESPACHO SECRETARIAL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolado nº **14.935.642-8**, decide:

1. Conhecer do recurso hierárquico interposto por **WALTER DE CARVALHO RIBEIRETE**, servidor fiscal de defesa agropecuária, RG nº 37377210 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.